

CORREIO
OFFICIAL

21 DE MAIO
DE 1903

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

N. 438

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 4 de Maio de 1903.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para o devido pagamento ao artista Thomaz Joaquim da Silva Pontes, a inclusa conta, na importancia de 25\$000, proveniente do retelhamento que fez no tecto do edificio onde funciona a Assembléa Legislativa Estadual, conforme solicitou o 1º Secretario daquella corporação em officio de 2 do corrente mez.

Ao Dr. Chefe de Policia.

Remettendo, em original, o incluso officio do Governador do Estado de Pernambuco de 28 do mez proximo findo, sob n. 474, recomendo-vos que informeis e providenciéis á respeito, ouvindo ao Delegado do termo do Pilar, devolvendo opportunamente o mencionado officio com a vossa informação.

Ao Presidente do Concelho Municipal da Villa de S. João do Rio do Peixe.

Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas copias dos officios do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e do Delegado Fiscal deste Estado — em que tratam da despesa feita por esse Concelho com as eleições de 18 de Fevereiro ultimo.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Coronel Graciliano Fontino Lordão, 1º Secretario da Assembléa Legislativa Estadual.

Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que nesta data remetteu-se a conta do artista Thomaz Joaquim da Silva Pontes, para o Thesouro, a fim de ser realizado o seu pagamento, conforme solicitastes, em officio de 2 do corrente mez, que fica assim respondido.

Dia 5

Portaria:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Ignacio Evaristo Monteiro Sobrinho, 2º Escrivão de Orfãos e ausentes e Tabellião do publico, judicial e notas do termo da capital, e tendo em vista o attestado medico que exhibiu, resolve conceder-lhe noventa dias de licença na forma da lei, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Deu-se sciencia ao Dr. Juiz de Direito da 1ª vara da Capital.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para o devido pagamento, em termo, as inclusas contas na importancia liquida de 1.044\$200 reis, proveniente de passagens, transportes de bagagens e animaes concedidas, por conta do Estado, na Via-ferrea Great-Western, durante o mez de Março ultimo, conforme solicitou o respectivo representante, em officio de 30 do mez findo, sob n. 41.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento, a inclusa folha na importancia de 4\$000, proveniente das despesas realizadas com o asseio da repartição, da Junta Commercial, durante o mez de Abril proximo findo, devendo dito pagamento ser effectuado ao porteiro d'aquella repartição cidadão Sergio Guilhermino de Barros Cavalcante, conforme solicitou o respectivo Presidente em officio n. 16 de 2 do corrente mez.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento, em termos, ao encarregado da estação telegraphica desta Capital, cidadão Sebastião Alexandrino do Amaral, a inclusa conta na importancia de 925\$662, proveniente de telegrammas transmitidos por conta do Estado, durante os mezes de Janeiro, Fevereiro e Abril ultimos, conforme solicitou o mesmo encarregado em officio n. 1 de 4 do corrente mez.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento, a inclusa folha das despesas effectuadas com o asseio e

impezi da Bibliotheca Publica, relativo ao mez de Abril ultimo na importancia de tres mil réis (3\$000), devendo ser entregue dita importancia ao porteiro daquelle estabelecimento, cidadão Manoel Pereira de Oliveira, conforme solicitou o respectivo Director em officio n. 59 de 1 do corrente mez.

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento, a inclusa folha das despesas feitas com o asseio e limpeza da Secretaria da Instrucção Publica e Lyceu Parahybano, durante o mez de Abril proximo findo, na importancia de quinze mil réis (15\$000), devendo ser entregue dita importancia ao porteiro do mesmo Lyceu, cidadão Manoel Antonio de Carvalho Costa, conforme solicitou o respectivo Director, em officio n. 10 de 1 do corrente mez.

Ao Governador do Estado de Pernambuco.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exª de 28 de Abril proximo findo, sob n. 474, declaro que em data de hontem providenciei no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do mencionado officio.

Ao Presidente do Concelho Municipal de Princeza.

Respondendo o vosso officio datado de 20 de Abril proximo findo, declaro que já providenciei sobre a remessa dos livros necessarios ao alistamento eleitoral do Estado, e quanto aos de titulos serão opportunamente remetidos a esse concelho.

Expediente do Secretario.

Officio ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Exª o Sr. Presidente do Estado comunico-vos, para os fins convenientes, que a petição do Academico Samuel Ferreira de Andrade, promotor publico da comarca de Itabayanna, em que pede o abono das faltas por ter deixado o exercicio, por incommodos de saúde, do dia 2º á 26 do mez findo, o mesmo Exm. Sr. em data de hontem, deu o seguinte despacho:—«Deferido de

acordo com a informação da Secretaria de Estado».

Ao Dr. Juiz de Direito da 1ª vara da comarca da Capital.

De ordem de S. Exª o Sr. Presidente do Estado comunico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi concedida ao cidadão Ignacio Evaristo Monteiro Sobrinho, 2º Escrivão de Orfãos e ausentes e tabellião do Publico, Judicial e notas do termo desta capital, noventa dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, conforme requereu.

Igual ao Juiz de Direito da 2ª vara.

Igual ao Dr. Juiz de Direito da 3ª vara.

Dia 6

Portaria:

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve, por conveniencia do Serviço publico, crear uma nova subdelegacia no districto de S. João do Olho d'agua, do termo de Piancó, tendo por limites o novo districto, todo o territorio banhado pelas aguas do rio Genipapo e de seus affluentes, a partir dos limites do districto de Paz d'Agua Branca até a embocadura do rio dos Porcos na fazenda Genipapo.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia resolve nomear o cidadão capitão Umbelino José de Almeida, para o cargo de subdelegado do novo districto de S. João do Olho d'Agua, do termo de Piancó.

Igual nomeando, para 1º supplente o cidadão Joaquim Rodrigues da Silva.

Igual nomeando, para 2º supplente o cidadão José de Araújo Souza.

Igual nomeando, para 3º supplente o cidadão Sergio de Carvalho Rangel.

Deu-se sciencia ao Dr. Chefe de Policia.

Officio ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para o devido pagamento, ao cidadão José Celiano de Lima, a inclusa conta na importancia de quatro mil réis (4\$000)

proveniente do retelhamento que fez no tecto do edificio do Palacio do Governo.

Ao mesmo.
Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso extracto do ponto dos empregados e professores da Escola Normal, e bem assim as folhas das despesas feitas com o asseio e limpeza do mesmo estabelecimento, tudo relativo ao mez de Abril findo, na importancia de vinte e quatro mil e quinhentos reis (24\$500), devendo ser effectuado dito pagamento ao Secretario d'aquelle estabelecimento cidadão José Eugenio Lins de Albuquerque, conforme solicitou o respectivo Director, em officio n. 78 de hontem datado.

Espediente do Secretario.

Officio ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Ex^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que a petição do bacharel José Domingues Porto, Juiz Municipal do termo de Alagôa Grande, em que pedia o abono das faltas que, por motivo de molestia, deixou o exercicio de seu cargo, desde o dia 11 de Dezembro do anno passado á 4 de Janeiro ultimo, o mesmo Fxm. Sr. deo, em data de hontem o seguinte despacho:—Deferido de accordo com a informação da Secretaria de Estados.

Ao Dr. Chefe de Policia.

De ordem de S. Ex^a o Sr. Presidente do Estado remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias desta data, criando uma nova subdelegacia no districto de S. João do Olho d'Agua do termo de Piancó e nomeando autoridades para a mesma subdelegacia, conforme propuzestes em officio de hontem datado sob n. 127.

Ao cidadão Presidente e mais Membros da Directoria da Associação Commercial do Estado.

Tenho a honra de declarar-vos que S. Ex^a o Sr. Presidente do Estado agradece penhorado o diploma com que essa illustre corporação o distinguio de seu socio honorario, como prova inconcussa de sua efficaz solidariedade, ao que concorreu aos intuitos patrioticos de sua administração, aquem já, em officio anterior, manifestastes franca e decidida cooperação no sentido de promover não só os interesses de todas as classes operosas, em geral, como tambem a prosperidade do Estado que tão sabia e patrioticamente superintende.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

Dia 7

Officio ao Presidente do Concelho Municipal de Pombal.

Respondendo o vosso officio datado de 18 de Abril proximo findo, declaro que já providenciei no sentido de serem remettidos os livros precisos para o alistamento eleitoral Estadual, conforme solicitastes em o mencionado officio.

Dia 8

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para o devido pagamento, a inclusa folha na importancia de 41\$000, proveniente das despesas feitas com o asseio e limpeza da repartição da Secretaria de Policia, durante o mez de Abril findo, devendo dito pagamento ser effectuado ao respectivo porteiro, cidadão Miguel Felix de Araújo, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia, em officio de hontem datado sob n. 130.

Ao Dr. Director da Instrução Publica.

Remettendo, em original, o incluso officio do Presidente do Concelho Municipal da Villa de d. João do Cariry de 20 de Abril proximo findo, recommendo-vos que informeis sobre o assumpto do mesmo, devolvendo opportunamente o mencionado officio com a vossa informação.

Dia 9

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrução Publica, resolve exonerar o cidadão João Ferreira Guimarães do cargo de professor interino da cadeira do ensino primario da povoação de Bodocongô.

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrução Publica, resolve nomear o cidadão José de Farias Maciel Filho, para reger interinamente a cadeira do ensino primario da povoação de Bodocongô, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrução Publica, resolve considerar sem effecto o acto de 8 de Abril proximo findo, que nomeou o cidadão José de Farias Maciel Filho, para o cargo de professor interino da cadeira do ensino primario da Villa de S. João do Cariry.

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrução Publica, resolve nomear o cidadão João Ferreira Guimarães, para reger interinamente a cadeira do ensino primario da Vila de S. João do Cariry, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Fez-so as devidas communicações.

O Presidente do Estado resol-

ve nomear o Coronel Galdino Ferreira de Souza, Formiga para o cargo de Promotor Publico da comarca de Souza, devendo sclicitar titulo da Secretaria de Estado.

O Presidente do Estado resolve considerar sem effecto o acto datado de 19 de Novembro de 1901 que nomeou o academico José Duarte Dantas de Vasconcellos para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Souza, visto não ter acceitado a referida nomeação.

O Presidente do Estado, sob proposta do Inspector do Thesouro, resolve exonerar o cidadão Erminio dos Santos Maciel da Fonseca, do cargo de escrivão da Estação de Arrecadação de S. João do Cariry.

Igual nomeando para substituí-lo, o cidadão Simeão Gomes Cyrineu, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Espediente do Secretario.

Officio ao Inspector do Thesouro.

De ordem de S. Ex^a o Sr. Presidente do Estado remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria desta data exonerando o cidadão Erminio dos Santos Maciel da Fonseca, do cargo de escrivão da Estação de Arrecadação de S. João do Cariry, conforme propuzestes.

Ao mesmo.

De ordem de S. Ex^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi nomeado o cidadão Simeão Gomes Cyrineu, para o cargo de escrivão da Estação de Arrecadação de S. João do Cariry, devendo essa repartição dar sciencia ao nomeado, afim de solicitar titulo desta Secretaria e pagar os respectivos direitos.

Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

De ordem de S. Ex^a o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi considerado sem effecto o acto de 19 de Novembro de 1901 que nomeou o academico José Dantas Vasconcellos para o cargo de Promotor Publico da comarca de Souza, visto não ter acceitado a referida nomeação, e nomeado para substituí-lo, o coronel Galdino Ferreira de Souza Formiga.

Igual ao Juiz de Direito da comarca de Souza.

Aos Redactores do «Commercio».

Envio-vos o que hoje occorreu nesta repartição, tendo deixado de fazel-o com referencia nos dias anteriores por não ter n'ella havido cousa alguma digna de menção.

Dia 11

Officio:

Ao Inspector do Thesouro.

Constando, por informações, que reputo verdadeiras, achar-se declarada a secca em toda a zona sertaneja, em que é de preferencia explorada neste Estado a industria pastoril, não havendo ainda em ponto algum dessa zona, pagagens e agnadas sufficientes para manter a criação, tenho resolvido adiar para o dia 20 de Junho vindouro a arrematação do disimo de gado vaccum, cavallar e muar, da produção de 1901 á 1902, a qual se devia realizar, conforme fora anunciado por edital do Thesouro, no dia 20 do corrente mez.

Do que vos dou conhecimento para providenciardes nesse sentido.

Ao Presidente do Concelho Municipal de S. João do Cariry.

Devolvendo o incluso orçamento desse Concelho, decretado para o corrente exercicio, o qual acompanhou o vosso officio de 9 do mez findo, e achando-se elle em desacordo com as leis ns. 178 e 194 de 28 de Novembro de 1901 e 3 de Dezembro de 1902 e o Regulamento n. 43 de 28 de Maio de 1892, recommendo-vos que deveis rectificar os impostos consignados nos §§ 8, 9, 10, 11 e 16 da tabella A;—18, 19, 20 e 23 da tabella B e 25 da tabella C do art. 2º da referida lei, afim de ser publicado o mesmo orçamento no Correio Official.

DESPACHOS

Dia 4

Academico Samuel Ferreira de Andrade.—Deferido de accordo com a informação da Secretaria de Estado.

Dia 5

Um abaixo assignado de diversos negociantes do termo de S. João do Cariry.—Ao Presidente do Concelho Municipal respectivo para informar.

Bacharel José Domingues Porto.—Deferido de accordo com a informação da Secretaria de Estado.

Dia 7

Bacharel Antonio Thomaz Carneiro da Cunha.—Ao Thesouro para informar.

Dia 8

Antonio Espinola da Cruz.—Deferido de accordo com a informação da Secretaria de Estado.

Dia 11

Anacleto José de Mattos.—A Directoria da Instrução Publica para informar.

Secção Livre

COPIA—Estatutos da Sociedade "Dramatica".

DENOMINAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE.

Art. 1.º Fica reorganizada a Sociedade "Recreio Dramatico Areiense" que passará a denominar-se "Sociedade Dramatica".

Art. 2.º Seus fins serão: 1.º—Promover reuniões aos seus associados, por meio de espectaculos, que constarão de representações dramaticas, revistas, operetas e diversões congengeres; 2.º—Velar pela conservação do Theatro Particular desta Cidade, construido no anno de 1859, o qual ficará sob a sua guarda, constituindo a séde da mesma Sociedade.

DOS SOCIOS

Art. 3.º A Sociedade terá duas categorias de socios—Benemeritos e Effectivos.

§ 1.º Benemeritos serão todos os constructores do Theatro Particular ainda existentes, os socios effectivos que tiverem prestado relevantes serviços ao theatro, ou a sociedade, sob proposta de qualquer associado e a juizo da maioria dos socios presentes em sessão ordinaria ou extraordinaria.

§ 2.º Effectivos serão: 1.—todos os socios da antiga Sociedade "Constructora", reorganizada no dia 10 de Setembro de 1882, sob a denominação de "Sociedade Recreio Dramatico Areiense"; 2.—Todos os socios da "Sociedade Recreio Dramatico Areiense", agora reorganizada; 3.—Todas as pessoas que forem propostas por escripto e acceitas em sessão ordinaria ou extraordinaria, pela maioria dos socios presentes e que satisfizerem as obrigações seguintes:

(A) Pagar de joia 10\$000 mil réis em duas prestações, uma no principio e outra no fim de mez em que fór proposto;

(B) Contribuir mensalmente com a quantia de 1\$000 mil réis.

§ 3.º Ficarão isentos da joia estabelecida os socios de que tratam os n.ºs. 1 e 2 do paragrapho segundo; e isentos da joia e mensalidade os benemeritos e os effectivos que forem escolhidos pelo Presidente da Sociedade para fazerem parte do grupo scenico.

Art. 4.º Todos os socios são considerados co-proprietarios do theatro particular e poderão transmittir a outras pessoas os seus direitos, ficando por este motivo sem mais ligações com a sociedade.

§ 1.º Se o socio que transmittir a outrem os seus direitos quizer voltar a sociedade, tem de satisfazer o disposto no artigo terceiro, letras A e B do paragrapho segundo.

Art. 5.º Os socios terão direito a frequentar com suas familias os espectaculos da Sociedade, desde que se achem quites com a sociedade.

§ 1.º Não são consideradas pessoas da familia os filhos maiores de 21 annos.

DA DIRECTORIA

Art. 6.º A Sociedade será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretarios e um Thesoureiro.

§ 1.º Ao Presidente compete:—1.º—Presidir as sessões e convocar as que julgar necessarias; 2.º—Fazer por escripto a nomeação do Director do Grupo Scenico, o qual se regulará por um regulamento interno, approvado pela Directoria;—3.º—Designar por escripto os socios que hão de compôr o grupo scenico a que se refere o paragrapho terceiro;—4.º—Conceder, se lhe aprouver, mediante pedido escripto, a séde da Sociedade para reuniões publicas ou particulares promovidas por

membros desta sociedade ou estranhas a ella; 5.º—Nomear Procurador, que poderá ter ajudantes, para arrecadar as quantias a que se referem as letras A e B do paragrapho segundo do artigo terceiro e as supervenientes dos arrendamentos do theatro;—6.º—Nomear commissões para representar a Sociedade nas diversões, festas nacionaes ou particulares para que fór convidada;—7.º—Representar a sociedade em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros;—8.º—Designar os dias para as diversões de que trata o n.º 1 do artigo segundo;—9.º—Promover todos os melhoramentos e beneficios que julgar necessarios para a conservação e aformoseamento do Theatro;—10.º—Apresentar no fim de cada anno, em sessão ordinaria, um relatório minucioso, de accordo com outros relatorios que lhe serão apresentados pelos outros membros da Directoria o qual relatório descreverá todo o movimento occorrido durante o anno.

§ 2.º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente.

§ 3.º Ao Thesoureiro compete: 1.º—Substituir o Vice-Presidente; 2.º—Ter sob sua guarda os livros de receita e despeza e o capital da Sociedade; 3.º—Entregar, sob ordem assignada pelo Presidente, as quantias que lhe forem solicitadas; 4.º—Entregar annualmente ao Presidente, relatório do movimento financeiro da Sociedade, quinze dias antes da sessão ordinaria designada para a prestação de contas.

§ 4.º Ao 1.º Secretario compete: 1.º—Substituir o Thesoureiro; 2.º—Lêr a acta da sessão anterior e o expediente; 3.º—Rubricar e numerar todos os livros e taboas; 4.º—Publicar pela imprensa e em edital o resumo das sessões; 5.º—Fazer toda a escripturação e correspondencia da Sociedade, auxiliado pelo 2.º Secretario; 6.º—Apresentar annualmente ao Presidente, relatório de todo o movimento da Secretaria, quinze dias antes da sessão ordinaria, designada para prestação de contas ou quando este lhe fór pedido.

§ 5.º Ao 2.º Secretario compete: 1.º—Substituir o 1.º Secretario e auxiliar-o, ficando especialmente incumbido de escrever as actas.

DAS SESSÕES E ELEIÇÕES

Art. 7.º As sessões serão ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º Além das sessões ordinarias para a eleição da Directoria, haverá no primeiro domingo, depois de cada espectaculo, uma sessão ordinaria e outra no primeiro domingo do mez de Janeiro onde será apresentado o relatório do Presidente.

§ 2.º As sessões extraordinarias serão convocadas pelo Presidente todas as vezes que julgar-as necessarias ou quando a elle requeridas por petição assignada por cinco socios no minimo.

Art. 8.º As eleições effectuar-se-hão de tres em tres annos a contar da data da primeira eleição em dias de domingo, quando coincidir com elle a respectiva data regulamentar, quando não se der esta coincidência.

§ 1.º Só poderão votar e ser votados os socios que se acharem quites com a Sociedade.

§ 2.º Quando na primeira votação o socio mais votado para qualquer cargo não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha o segundo escrutino considerando-se então eleito o mais votado ou no caso de empate o mais velho.

§ 3.º No segundo escrutinio a que se refere o paragrapho 2º só poderão obter votos os dois mais votados no primeiro.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 9.º A Directoria organizará um regimento interno no qual serão descriptos os direitos e os deveres reciprocos de Director do Grupo Scenico e dos socios que compuzerem o mesmo grupo e bem assim as questões relativas a espectaculos e outras diversões e as obrigações que todos os socios devem satisfazer para terem direito a frequentar-as.

Art. 10 Todos os membros da Directoria responderão pelas obrigações que esta contrahir expressa ou intencionalmente.

Art. 11 No caso de fallecimento ou renuncia de qualquer dos membros da Directoria, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, convocará sessão para preenchimento do lugar, salvo se a vaga se der dois mezes antes da eleição triennial, caso que não será preenchida.

Art. 12 Os socios, independente de seu comparecimento a sessão, poderão fazer validas as suas opiniões quer em materia de votação, quer em outras deliberações da sociedade mediante procuração a outro socio.

Art. 13 Dissolvida esta Sociedade ficará o Theatro, onde funciona a mesma sociedade, na administração, dominio e posse dos socios a que se referem os paragraphos primeiro e segundo do artigo terceiros destes estatutos.

Art. 14 Os presentes estatutos só poderão ser reformados, mediante proposta assignada por cinco socios, discutida e aceita em sessão ordinaria pela maioria dos socios presentes.

§ 1.º Aceita a proposta em sessão extraordinaria, especialmente convocada, com o comparecimento de metade dos socios, pelo menos, será a reforma definitivamente aceita, se contar com a votação favovel de dois terços no minimo em seu favor.

Art. 15 Nos pontos omissos se regulará a Sociedade pelo direito commum, especialmente pelo Decreto Federal n.º 173 de 10 de Setembro de 1893.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contraria.

Sala das Sessões de Sociedade Dramatica da Cidade de Areia em 4 d'Abril de 1903. Marcolino Evaristo de Gouveia Monteiro—Presidente.—Francisco Galdino de Almeida—Graciano Soares Cavalcante—Adelino José Gomes de Carvalho—José Lins Filho.—Estavam sellados com a importancia de um mil e duzentos reis de sello federal, sendo um do valor de duzentos reis, competentemente inutilizados.

EDITAES

EDITAL—De citação com o prazo de 90 dias ao Doutor Tranquolino Graciano de Mello Leitão, e a quem mais interessar possa, para fallar aos termos de uma acção de demarcação, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Hyppacio da Silva, Juiz de Direito da comarca de Campina Grande etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que, por parte do capitão Demetrio Rodrigues Coutinho da Silveira, me foi derigida a petição do theor seguinte:—Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Campina Grande.

Diz o capitão Demetrio Rodrigues Coutinho da Silveira, morador neste termo, que movendo por este juizo e cartorio do Escrivão Mello Cavalcanti, uma acção de demarcação da data Caiçara, requereo a citação de confrontante Doutor Tranquolino Graciano de Mello Leitão, na pessoa de seu procurador coronel Candido Leitão, como porem se tenha tornado impossivel esta citação por se ter retirado dito procurador para a Capital da Republica, e residindo o Doutor Tranquillino na cidade de Manaos, pede o supplicante digno-se Vossa

Senhoria de mandar affixar de accordo com as disposições de lei em vigor editaes com o prazo de 90 dias nos lugares do costume e publical-os pela imprensa da capital do Estado, pelos quaes seja citado o mesmo Doutor Tranquillino e quem mais interessado for, para na primeira audiencia deste juizo que seguir-se a expiração do prazo dos editaes virouav-se com o supplicante em um agrimensor e dois arbitradores que procedam ás operações necessarias para a constituição dos rumos que demarquem a referida data, ficando igualmente citado para responder á referida acção de demarcação em todos os seus termos até a final. O supplicante faz igualmente saber que avalia a presente causa em seis contos de réis.

Nestes termos—P. deferimento. E. R. Mercê.

Campina Grande, vinte de Março de mil novecentos e tres. Advogado Manoel Tavares Cavalcanti. Estava sellada regularmente. Em cuja petição proferi o despacho do theor seguinte:—Aos autos, como requer.

Campina Grande, vinte e sete de Março de mil novecentos e tres. Hyppacio. Em virtude desse despacho e passou o presente edital de citação para que, depois de findos os noventa dias, o Doutor Tranquillino Graciano de

Mello Leitão, e quem interessar possa, na primeira audiencia que se seguir; louvar-se com o supplicante em um agrimensor e dois arbitradores que procedam as necessarias operações para a constituição dos rumos que demarquem a data Caiçara, ficando logo citados para responderem a todos os termos da acção de demarcação, sob pena de revelia, tudo nos termos do requerido e constante deste edital.

As audiencias deste juizo tem lugar ás sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no Paço Municipal.

E para constar e chegar ao conhecimento e noticia de todos se mandou passar o presente e mais dois que serão publicados e affixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 31 de Março de 1903. Eu, Manoel Tavares de Mello Cavalcanti, Escrivão, o escrivi. (assignado) Paulo Hyppacio da Silva. Estava sellado regularmente.—Certidão Certifico que nesta data affixei na porta do Paço Municipal desta cidade o edital de citação do Doutor Tranquillino Graciano de Mello Leitão e de quem mais interessar possa, com o prazo de 90 dias, afim de louvar-se agrimensor e dois arbitradores e fallarem aos termos da acção de demarcação da data Caiçara, á requerimento do capitão Demetrio Rodrigues da Coutinho da Silveira: dou fé.

Campina Grande, 31 de Março 1903. O Porteiro dos auditorios Manoel Joaquim Pequeno.

Conforme ao original com que conferi: dou fé.

Campina Grande, 3 de Abril de 1903.

O Escrivão

MANOEL TAVARES DE MELLO CAVALCANTI.

D'ordem do Cidadão Inspector desta Repartição e em cumprimento a ordem do Exm. Sr. Desembargador Presidente do Estado, contida em officio n.º 96 de hontem datado, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que fica adiado para o dia 20 de Junho vindouro a arrematação do dizimo do gado vaccum, cavallar e muar, da producção de 1901 á 1902, a qual havia sido annunciado para o dia 20 de Maio corrente.

Thesouro do Estado da Parahyba, em 14 de Maio de 1903.

O Secretario da Junta

ARTHUR ALTINO D'ANDRADE ESPINOLA

O Doutor Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos, Juiz Municipal do Termo de Guarabira.

Faço saber que por este juizo, querendo dona Maria A. da Conceição Lima inventariar os bens deixados por seu fallecido marido Joaquim Rodrigues Correia Lima, requereu para justificar a ausencia em lugar não sabido, do herdeiro Minervino Rodrigues Correia Lima. E tendo a inventariante justificado o que allegou, produzindo testemunhas que depois eram convenientemente a respeito, subirão os autos convenientemente preparados a minha conclusão e n'elles proferi a sentença do theor seguinte: Sentença—Hei por justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido do herdeiro Minervino Rodrigues Correia Lima, e ao mesmo cite-se por edital com o prazo de trinta dias, para findo este, e no dia 29 de Maio proximo entrante se houver um avaliador dos bens deixados pelo inventariado Joaquim Rodrigues Correia Lima e acompanhar os demais termos do mesmo inventario: pagas as custas pela justificante. Cidade de Guarabira, 28 de Abril de 1903. Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos. E mais nada se continha no dicto despacho fielmente copiado em virtude do qual, o respectivo escrivão passou o presente edital, pelo qual chamo, cito e hei por intimado o herdeiro Minervino Rodrigues Correia Lima, para que dentro do prazo de trinta dias, compareça perante este juizo, requerendo e allegando tudo que for a bem do seu direito e justiça ficando intimado para todos os actos do inventario e partilha até o final. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, especialmente ao referido herdeiro, será o presente publicado pela imprensa da Capital do Estado e affixado no lugar do costume. Dado e passado n'esta Cidade de Guarabira aos 28 dias de Abril de 1903. Eu, Manuel Lordão, escrivão o escrevi. ARTHUR DE CAVALHO RODRIGUES DOS ANJOS.

ANNUNCIOS

Nicola de Belli & Irmão

Vendem superior vinho em garrafas.

Deposito de grande variedade de macarrão branco e massas cortadas, á 1\$000 o kilo.

RUA MACIEL PINHEIRO N. 70

ESTÃO CANTANDO

Sementes especiaes para passaros de estimação.

Morcearia Maia

Rua Manoel Pinheiro N.º 10